



## PARTE D

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

##### Despacho n.º 9916/2018

###### Designação de exercício de funções de secretário pessoal

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, conjugados com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretário pessoal no meu Gabinete o escrivão-adjunto do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, Paulo Jorge Gonçalves Rocha.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2018.

12 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

###### Nota curricular

Paulo Jorge Gonçalves Rocha, oficial de justiça, com a categoria de escrivão-adjunto, ingressou na função pública em 22-09-1997, tendo iniciado funções no Ministério da Justiça, no Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, na qualidade de escriturário judicial, com nomeação definitiva através de despacho datado de 21-10-1998.

Por despacho de 02-04-2009, foi nomeado escrivão adjunto, tendo assumido funções do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, onde se manteve até Junho de 2012.

Por despacho de 29-05-2012, foi nomeado, em comissão de serviço, para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, onde se manteve até 11 de outubro de 2018.

311734076

##### Despacho n.º 9917/2018

###### Designação de exercício de funções de secretária pessoal

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, conjugados com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete a assistente técnica do mapa de pessoal do Centro de Estudos judiciais, Susana Cristina Moncheira Bento.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 12 de outubro de 2018.

12 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

###### Nota curricular

Habilitações Literárias: 12.º ano de escolaridade — Formação Complementar: Diploma de Especialização em Técnicas Administrativas, Protocolo nos Serviços Públicos, Direito para não juristas e Inglês Jurídico.

Experiência Profissional: de setembro de 2016 a outubro de 2018 — nomeada para o exercício de funções de secretária do Diretor do Centro de Estudos Judiciais;

Desde 2010 — nomeada, por Despacho Ministerial, para o exercício de funções no grupo de trabalho coordenador dos concursos de ingresso no CEJ;

De janeiro de 2009 a outubro de 2018 — ingressou no Centro de Estudos Judiciais no Secretariado da Direção-Adjunta, para o exercício de todos os procedimentos administrativos relativos à Formação de Auditores de Justiça e Estagiários dos Cursos para os Tribunais Judiciais (Magistratura Judicial e do Ministério Público) e para os Tribunais Administrativos e Fiscais;

De abril de 2001 a dezembro de 2008 — exercício de funções na área de recursos humanos no Ministério da Defesa Nacional — Arsenal do Alfeite;

Em abril de 2001 — Ingresso na Administração Pública;

De abril de 2000 a abril de 2001 — exercício de funções administrativas no Ministério da Saúde — Hospital de Santa Marta no Serviço de Instalações Equipamentos;

De 1995 a 2000 — exercício de funções de recrutamento e seleção de trabalhadores em diversas empresas privadas de cedência de mão de obra temporária.

311734238

#### Conselho Superior do Ministério Público

##### Deliberação (extrato) n.º 1166/2018

Licenciada Maria Manuela Flores Ferreira, procuradora-geral-adjunta a exercer as funções de vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, cessa as referidas funções por efeitos de aposentação/jubilamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de outubro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311720184



## PARTE E

### AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

##### Despacho n.º 9918/2018

###### Subdelegação de poderes no responsável pelo Departamento de Autorizações e Registo para inscrição e alteração de inscrição dos mediadores de seguros ou de resseguros

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Norma de Serviço n.º 9/18, de 4 de outubro, o Professor Doutor José António Figueiredo Almaça, Presidente do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com o Pelouro do Departamento de

Autorizações e Registo, subdelega no responsável pelo Departamento de Autorizações e Registo, Dr. Vicente Rato Mendes Godinho, os poderes para a prática dos atos administrativos necessários à inscrição, alteração, suspensão e cancelamento de inscrição no registo, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, dos mediadores de seguros ou de resseguros residentes ou cuja sede social se situe em Portugal, atentas as condições de acesso e de exercício da atividade de mediação de seguros ou de resseguros, previstas pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

2 — No cumprimento do n.º 2 do artigo 2.º da Norma de Serviço n.º 9/18, a presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho de Administração, na sua reunião de 4 de outubro de 2018.

3 — O presente despacho vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o n.º 6 do artigo 18.º do Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro.

4 — É revogado o despacho do CDI/DSP de 21 de setembro de 2012 sobre o mesmo assunto.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de julho de 2018, inclusive, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta subdelegação de poderes.

4 de outubro de 2018. — O Subdelegante, *José Figueiredo Almaça*, Presidente.

311720508

**Despacho n.º 9919/2018**

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º — Subdelegação de poderes — e nos exatos termos da Norma de Serviço n.º 02/15, de 22 de outubro,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, o membro do Conselho de Administração com o pelouro do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), *Maria de Nazaré Barroso*, subdelega na diretora do FAT, *Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos*, com a faculdade de os subdelegar na respetiva estrutura hierárquica, os poderes para:

Aprovar a regularização dos processos do FAT, tal como se encontra definido nas alíneas g) a k) do artigo 2.º da mesma Norma de Serviço, e

Autorizar a realização de despesas de gestão e de despesas gerais tal como se encontra definido nas alíneas l) e m) do mesmo artigo,

com os seguintes limites e condições:

Atos	Limite (€)	Unidade
Prestações em espécie	5 000	Documento.
Pensão anual	20 000	Valor anual.
Retroativos de pensão	20 000	Valor do retroativo.
Capital de remição de pensão	20 000	Sentença/Proc.
Prestação suplementar (apoio de 3.ª pessoa)	10 000	Valor anual/Proc.
Retroativos de prestação suplementar	10 000	Valor do retroativo.
Indemnização por incapacidade temporária	50	Valor de subsídio diário/Proc.
Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação)	7 000	Processo.
Despesas de funeral/trasladação	7 000	Processo.
Indemnização por recasamento	5 000	Proc. de pensão.
Pensões a pagar mensalmente	a)	
Prémio de seguro	5 000	Valor anual/Proc.
Reembolso de prestações	5 000	Processo.
Reembolso de prémios	5 000	Processo.
Despesas de gestão	2 500	Documento.
Despesas gerais	2 500	Documento.

a) Valor processado no período.

2 — Dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 4.º da mesma Norma de Serviço, a presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho de Administração na sua reunião de 4 de outubro de 2018, ficando ratificados todos os atos praticados desde 20 de julho de 2018.

3 — É revogado o despacho CDI/FAT de 7 de dezembro de 2015 sobre o mesmo assunto.

4 — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

4 de outubro de 2018. — A Subdelegante, *Maria de Nazaré Barroso*, administradora.

311719601

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS****Acórdão n.º 825/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12163)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 24906, Virgílio José Mateus Santana, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1613/17, que culminou com o Acórdão n.º 1014/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.  
311721423

**Acórdão n.º 826/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12172)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 29/jan/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão de € 0 ao membro n.º 5398, Luís Carlos d'Almeida Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1084/17, que culminou com o Acórdão n.º 0634/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.  
311721667